



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2018

Cria cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Adelar Arrosi**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I


Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão abaixo relacionados que passam a integrar o anexo I da Lei Municipal nº 028/2005:

Cargo	Vagas	Classe
Diretor de Serviços Rodoviários	01	CC-6
Diretor de Obras	01	CC-6

Parágrafo Único: Demais cargos permanecem inalterados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 28 de agosto de 2018.


Adelar Arrosi
Prefeito



LEI Nº 338/2018

Institui o programa de recuperação fiscal – REFIMI, no Município de Ibema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Adelar Arrozi, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Ibema – REFIMI, objetivando promover a regularização de créditos relativos a todos os tributos e créditos devidos ao Município de Ibema, em consonância com os termos da presente Lei, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, em razão de fatos geradores ocorridos até 31/12/2017.

§ 1º – Para os fins dispostos no caput deste artigo, estão incluídos os débitos consolidados, com exigibilidade suspensa ou não, em dívida ativa, considerados isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º – Os débitos a que se refere o caput deste artigo que já tenham sido objeto de parcelamento em vigor poderão, mediante requerimento do contribuinte, ser incluídos no REFIMI no que tange ao saldo remanescente.

§ 3º – Observados os requisitos e condições dispostos nesta Lei, os créditos a que se refere o caput deste artigo poderão ser pagos com isenção/redução de multas e juros de mora da seguinte forma:

I – pagamento à vista, com isenção de 100% dos valores de multa e dos juros de mora;

II – parcelados em até 03 (três) prestações mensais consecutivas, com redução de 60% dos valores de multas e dos juros de mora;

III – parcelados em até 06 (seis) prestações mensais consecutivas, com redução de 30% dos valores de multas e dos juros de mora;

§ 4º – A dívida objeto do programa a que se refere esta Lei será consolidada na data do seu requerimento, a partir dos valores primitivos dos débitos, desconsiderando-se eventuais consolidações decorrentes de parcelamentos anteriores, e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo restar, na data da apresentação



do requerimento, valor de cada prestação mensal inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) no caso de pessoas físicas e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

Art. 2º – Nos casos de débitos com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a inclusão dos mesmos no REFIMI somente será possível se o contribuinte promover o encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem como, renunciar expressamente aos direitos sobre o qual se funda a ação em relação aos referidos débitos.

Art. 3º – A opção de qualquer das formas de parcelamento prevista no programa de que trata esta Lei relativa aos débitos mencionados no seu artigo primeiro, implicará na suspensão automática do(s) processo(s) até o pagamento da última prestação, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como as garantias existentes no feito.

Art. 4º – O atraso no pagamento de qualquer prestação implicará, independentemente de prévio aviso ou notificação ao sujeito passivo, na imediata rescisão do Termo de Parcelamento e, conforme o caso, prosseguimento dos atos administrativos ou judiciais de cobrança.

Art. 5º – Em ocorrendo a rescisão do Termo de Parcelamento, serão restabelecidos os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

Art. 6º – Os contribuintes interessados na adesão ao programa que trata esta Lei deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, setor de Tributação, através de formulário próprio, até o dia 21 de Dezembro de 2018.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá prorrogar o prazo previsto no caput deste artigo por até 60 (sessenta) dias, apenas uma vez.

Art. 7º – A adesão ao programa implica na confissão irrevogável e irrevogável dos débitos e em expressa renúncia a qualquer direito de ação, de defesa ou de recurso administrativo, assim como a desistência automática de contencioso judicial ou administrativo já interposto, ressalvadas as decisões já transitadas em julgado.

Art. 8º – A data do pagamento à vista ou da primeira prestação será de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Termo de Parcelamento, vencendo as demais cada uma no dia 10 (dez) do mês subsequente.

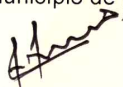
Art. 9º – Efetuada a negociação de débitos fiscais através do programa que trata a presente Lei, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo em relação aos mesmos débitos até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.



Art. 10 – Os benefícios instituídos por esta Lei não se somam a benefícios concedidos anteriormente e não conferem direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que não retroagirão para esse efeito.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, em 28 de agosto de 2018.


Adelar Arrosi
Prefeito



LEI N.º 339/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a 10ª alteração do Plano Plurianual do Município, relativo ao período de 2018 a 2021.

ADELAR ANTONIO ARROSI, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída no PPA – Plano Plurianual do Município, relativo ao período de 2018 a 2021, instituído pela Lei Municipal n.º 289, datada de 27 de novembro de 2017, a ação governamental constante do Anexo I – Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário, da presente Lei.

Art. 2º. Ficam alteradas no PPA – Plano Plurianual do Município, relativo ao período de 2018 a 2021, instituído pela Lei Municipal n.º 289, datada de 27 de novembro de 2017, as ações governamentais constantes do Anexo II – Ações Alteradas no Planejamento Orçamentário, da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema,
Estado do Paraná, 28 de agosto de 2018.

ADELAR ANTONIO ARROSI
Prefeito



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA - 2018 a 2021

Anexo I - Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário

Seleção: Ação = 1.017, Detalhar planejamento por ano: Alteração em 07/08/2018 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão	Fundo Municipal de Saúde	11.00
Unidade	Divisão de Atenção Básica	11.01
Função	Saúde	10
Subfunção	Atenção Básica	301
Programa	Saúde - Qualidade e Atendimento	0007

Objetivo do programa:

Implantar e implementar políticas de saúde que visem a prevenção, redução e eliminação de riscos de doenças, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Justificativa do programa:

Ação	Local	Tipo	Título	Produto e Unidade	Ano	Meta Física	Meta Financeira
1.017	1	P	Reformar Unidade Básica de Saúde	Obra Construída/Ampliada-M2	2018	507,150	50.000,00
					2019	000	50.000,00
					2020	000	00
					2021	000	00
					Total:	507,150	50.000,00

II - Descrição da Ação

Reformar Unidade Básica de Saúde

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	101011.09.02.05 - Atenção Primária em Saúde Estadual	2018	0,00	50.000,00	50.000,00
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	0,00	0,00	0,00
			2021	0,00	0,00	0,00
			Total:	0,00	50.000,00	50.000,00



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA - 2018 a 2021

Anexo II - Ações Alteradas no Planejamento Orçamentário
Seleção: Ação = 1079, 2022; Detalhar planejamento por ano, Alteração em 07/08/2018 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação		
Órgão	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	10.00
Unidade	Divisão de Ensino Fundamental	10.01
Função	Educação	12
Subfunção	Ensino Fundamental	361
Programa	Educação - Prioridade Sempre	0009

Objetivo do programa:

Melhorar e ampliar as ações educacionais em todos os níveis, priorizando a educação integral, estruturando redes de conhecimento para todos e ações educacionais em outros ambientes além da escola, formando pessoas capazes de pensar, agir e buscar com dignidade seus próprios caminhos, comprometidas com a melhoria de vida de todos.

Justificativa do programa:

Ação Local	Tipo	Título	Produto e Unidade	Ano	Meta Física	Meta Financeira
2.022	1	A	Gestão do Ensino Fundamental		4,000	5.407.685,00
			Outros Produtos-OUM	2018	---	1.237.120,00
				2019	---	1.274.515,00
				2020	---	1.393.675,00
				2021	---	1.502.375,00
				Total:	4,000	5.407.685,00

II - Descrição da Ação

Gestão do Ensino Fundamental

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	2018	194.100,00	0,00	194.100,00
			2019	13.100,00	0,00	13.100,00
			2020	51.500,00	0,00	51.500,00
			2021	60.450,00	0,00	60.450,00
				69.100,00	0,00	69.100,00
				0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100102.02.01.00 - FUNDEB 40%	2018	0,00	160.000,00	160.000,00
			2019	0,00	40.000,00	40.000,00
			2020	0,00	40.000,00	40.000,00
			2021	0,00	40.000,00	40.000,00
				0,00	40.000,00	40.000,00



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA - 2018 a 2021

Anexo II - Ações Alteradas no Planejamento Orçamentário
Coleção / Ação = 1079, 2022. Detalhar planejamento por ano, Alteração em 07/08/2018 (X) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100103.01.01.00 - 5% sobre Transferencia Constitucionais FUNI	2018	0,00	988.850,00	988.850,00
			2019	0,00	252.650,00	252.650,00
			2020	0,00	240.200,00	240.200,00
			2021	0,00	245.250,00	245.250,00
			0,00	0,00	250.750,00	250.750,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100104.01.01.00 - 25% sobre demais impostos vinculados a ed	2018	0,00	722.740,00	722.740,00
			2019	0,00	161.250,00	161.250,00
			2020	0,00	164.900,00	164.900,00
			2021	0,00	188.165,00	188.165,00
			0,00	208.425,00	208.425,00	208.425,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100107.99.01.00 - Salario Educacao	2018	0,00	430.850,00	430.850,00
			2019	0,00	80.000,00	80.000,00
			2020	0,00	95.550,00	95.550,00
			2021	0,00	120.300,00	120.300,00
			0,00	135.000,00	135.000,00	135.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	101011.09.01.06 - FNDE/MP Nº 815/2017 - APOIO FINANCEIRI	2018	0,00	56.000,00	56.000,00
			2019	0,00	56.000,00	56.000,00
			2020	0,00	0,00	0,00
			2021	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300104.01.01.00 - 25% sobre demais impostos vinculados a ed	2018	0,00	0,00	0,00
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	0,00	0,00	0,00
			2021	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300107.99.01.00 - Salário Educação - Exercícios Anteriores	2018	0,00	0,00	0,00
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	0,00	0,00	0,00
			2021	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livre)	2018	80.000,00	0,00	80.000,00
			2019	20.000,00	0,00	20.000,00
			2020	20.000,00	0,00	20.000,00
			2021	20.000,00	0,00	20.000,00
			0,00	0,00	20.000,00	20.000,00



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA - 2018 a 2021
Anexo II - Ações Alteradas no Planejamento Orçamentário
Seleção: Ação = 1079, 2022; Detalhar planejamento por ano; Alteração em 07/08/2018 (*) (Elemento o que foi alterado na data selecionada)

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta de Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100102.02.01.00 - FUNDEB 40%	2018	0,00	25.200,00	25.200,00
			2019	0,00	6.300,00	6.300,00
			2020	0,00	6.300,00	6.300,00
			2021	0,00	6.300,00	6.300,00
				0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100103.01.01.00 - 5% sobre Transferência Constitucionais FUNI	2018	0,00	264.570,00	264.570,00
			2019	0,00	53.820,00	53.820,00
			2020	0,00	57.650,00	57.650,00
			2021	0,00	67.850,00	67.850,00
				0,00	75.250,00	75.250,00
				0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100104.01.01.00 - 25% sobre demais impostos vinculados a ed.	2018	0,00	185.665,00	185.665,00
			2019	0,00	40.000,00	40.000,00
			2020	0,00	45.715,00	45.715,00
			2021	0,00	48.550,00	48.550,00
				0,00	51.400,00	51.400,00
				0,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100103.01.01.00 - 5% sobre Transferência Constitucionais FUNI	2018	0,00	50.000,00	50.000,00
			2019	0,00	12.500,00	12.500,00
			2020	0,00	12.500,00	12.500,00
			2021	0,00	12.500,00	12.500,00
				0,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100104.01.01.00 - 25% sobre demais impostos vinculados a ed.	2018	0,00	50.000,00	50.000,00
			2019	0,00	12.500,00	12.500,00
			2020	0,00	12.500,00	12.500,00
			2021	0,00	12.500,00	12.500,00
				0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACIONES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Lívras)	2018	28.000,00	0,00	28.000,00
			2019	5.000,00	0,00	5.000,00
			2020	7.000,00	0,00	7.000,00
			2021	7.000,00	0,00	7.000,00
				9.000,00	0,00	9.000,00
				0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Lívras)	2018	40.000,00	0,00	40.000,00
			2019	10.000,00	0,00	10.000,00
			2020	10.000,00	0,00	10.000,00
			2021	10.000,00	0,00	10.000,00
				10.000,00	0,00	10.000,00
				0,00	0,00	0,00



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA - 2018 a 2021
Anexo II - Ações Alteradas no Planejamento Orçamentário
Seleção: Ação = 1079, 2021. Detalhar planejamento por ano. Alteração em 07/08/2018 (%) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	2018	40.000,00	0,00	40.000,00
			2019	10.000,00	0,00	10.000,00
			2020	10.000,00	0,00	10.000,00
			2021	10.000,00	0,00	10.000,00
				0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100103.01.01.00 - 5% sobre Transferencia Constitucionalis FUNI	2018	0,00	228.000,00	228.000,00
			2019	0,00	50.000,00	50.000,00
			2020	0,00	55.500,00	55.500,00
			2021	0,00	59.500,00	59.500,00
				0,00	64.000,00	64.000,00
				0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100104.01.01.00 - 25% sobre demais impostos vinculados a ed	2018	0,00	178.060,00	178.060,00
			2019	0,00	40.000,00	40.000,00
			2020	0,00	42.000,00	42.000,00
			2021	0,00	47.060,00	47.060,00
				0,00	49.000,00	49.000,00
				0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100107.99.01.00 - Salario Educacao	2018	0,00	210.000,00	210.000,00
			2019	0,00	50.000,00	50.000,00
			2020	0,00	50.000,00	50.000,00
			2021	0,00	50.000,00	50.000,00
				0,00	60.000,00	60.000,00
				0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1000000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	2018	55.000,00	0,00	55.000,00
			2019	10.000,00	0,00	10.000,00
			2020	12.000,00	0,00	12.000,00
			2021	15.000,00	0,00	15.000,00
				18.000,00	0,00	18.000,00
				0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100103.01.01.00 - 5% sobre Transferencia Constitucionalis FUNI	2018	0,00	55.000,00	55.000,00
			2019	0,00	10.000,00	10.000,00
			2020	0,00	12.000,00	12.000,00
			2021	0,00	15.000,00	15.000,00
				0,00	18.000,00	18.000,00
				0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100104.01.01.00 - 25% sobre demais impostos vinculados a ed	2018	0,00	52.000,00	52.000,00
			2019	0,00	10.000,00	10.000,00
			2020	0,00	12.000,00	12.000,00
			2021	0,00	15.000,00	15.000,00
				0,00	15.000,00	15.000,00
				0,00	0,00	0,00



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA - 2018 a 2021
Anexo II - Ações Alteradas no Planejamento Orçamentário
Seleção: Ação = 1079, 2022; Detalhar planejamento por ano; Alteração em 07/08/2018 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	2018	80.000,00	0,00	80.000,00
			2019	20.000,00	0,00	20.000,00
			2020	20.000,00	0,00	20.000,00
			2021	20.000,00	0,00	20.000,00
				0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100103.01.01.00 - 5% sobre Transferência Constitucional FUNI	2018	0,00	500.000,00	500.000,00
			2019	0,00	110.000,00	110.000,00
			2020	0,00	110.000,00	110.000,00
			2021	0,00	130.000,00	130.000,00
				0,00	150.000,00	150.000,00
				0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100104.01.01.00 - 25% sobre demais impostos vinculados a ed	2018	0,00	420.000,00	420.000,00
			2019	0,00	90.000,00	90.000,00
			2020	0,00	110.000,00	110.000,00
			2021	0,00	110.000,00	110.000,00
				0,00	110.000,00	110.000,00
				0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100107.99.01.00 - Salário Educacao	2018	0,00	200.000,00	200.000,00
			2019	0,00	50.000,00	50.000,00
			2020	0,00	50.000,00	50.000,00
			2021	0,00	50.000,00	50.000,00
				0,00	50.000,00	50.000,00
				0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300107.99.01.00 - Salário Educação - Exercícios Anteriores	2018	0,00	0,00	0,00
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	0,00	0,00	0,00
			2021	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100105.01.01.00 - 5% sobre Transferência Constitucional FUNI	2018	0,00	20.000,00	20.000,00
			2019	0,00	2.000,00	2.000,00
			2020	0,00	4.800,00	4.800,00
			2021	0,00	6.000,00	6.000,00
				0,00	7.200,00	7.200,00
				0,00	0,00	0,00
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100104.01.01.00 - 25% sobre demais impostos vinculados a ed	2018	0,00	10.400,00	10.400,00
			2019	0,00	2.000,00	2.000,00
			2020	0,00	2.400,00	2.400,00
			2021	0,00	3.000,00	3.000,00
				0,00	3.000,00	3.000,00
				0,00	0,00	0,00



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA - 2018 a 2021

Anexo II - Ações Alteradas no Planejamento Orçamentário
Seleção Ação = 1079_2022; Detalhar planejamento por ano; Alteração em 07/08/2018 (*) (Sempre o que foi alterado na data selecionada)

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100105.04.01.00 - Alienação de Ativos da Educação	2018	0,00	0,00	0,00
			2019	---	---	---
			2020	---	---	---
			2021	---	---	---
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100107.99.01.00 - Salário Educacao	2018	0,00	92.200,00	92.200,00
			2019	0,00	20.000,00	20.000,00
			2020	0,00	20.000,00	20.000,00
			2021	0,00	24.250,00	24.250,00
				0,00	27.950,00	27.950,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	101011.09.01.06 - FNDE/PAR 2014 - AQUISIÇÃO DE MOBILAI	2018	0,00	0,00	0,00
			2019	---	---	---
			2020	---	---	---
			2021	---	---	---
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300105.04.01.00 - Alienação de Ativos da Educação - Exercícios	2018	0,00	0,00	0,00
			2019	---	---	---
			2020	---	---	---
			2021	---	---	---
			Total:	517.150,00	4.880.535,00	5.407.685,00

[Handwritten signature]



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA - 2018 a 2021
Anexo II - Ações Alteradas no Planejamento Orçamentário
Solicitação - Ação = 1079_2022, Detalhar planejamento por ano; Alteração em 07/08/2018 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação		
Órgão	Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	06.00
Unidade	Divisão de Serviços Urbanos	06.02
Função	Urbanismo	15
Subfunção	Turismo	695
Programa	Nossa Cidade	0005

Objetivo do programa:
Desenvolver atividades integradas na área de planejamento urbano, de controle e fiscalização da ocupação e uso do solo, visando uma melhor infra-estrutura urbana e aumento da qualidade de vida.
Justificativa do programa:

Ação Local	Tipo	Título	Produto e Unidade	Ano	Meta Física	Meta Financeira
1.079	1	P	Implantação do Parque Ambiental	2018	969,000	88.221,78
			Obra Construída/Ampliada-M2	2019	969,000	88.221,78
				2020	000	00
				2021	000	00
				Total:	969,000	88.221,78

II - Descrição da Ação
Implantação do Parque Ambiental

Conta Despesa	Descrição da Conta de Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.20.93.00.00.00.00	INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	301006.03.99.01 - Convento - Implantação do Parque Ambiental	2018	0,00	21.512,38	21.512,38
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	0,00	0,00	0,00
			2021	0,00	0,00	0,00
				Total:	21.512,38	21.512,38
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livracs)	2018	66.709,40	0,00	66.709,40
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	0,00	0,00	0,00
			2021	0,00	0,00	0,00
				Total:	66.709,40	66.709,40



LEI N.º 340/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a 10ª alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018.

ADELAR ANTONIO ARROSI, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, instituída pela Lei Municipal n.º 246, datada de 14 de junho de 2017, publicada em 15 de junho de 2017, a ação governamental constante do Anexo I – Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário, da presente Lei.

Art. 2º. Ficam alteradas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, instituída pela Lei Municipal n.º 246, datada de 14 de junho de 2017, publicada em 15 de junho de 2017, as ações governamentais constantes do Anexo II – Ações Alteradas no Planejamento Orçamentário, da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 28 de agosto de 2018.

ADELAR ANTONIO ARROSI
Prefeito



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo I - Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário
Seleção: Ação = 1017; Alteração em 07/08/2018 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão:	Fundo Municipal de Saúde	11.00
Unidade:	Divisão de Atenção Básica	11.01
Função:	Saúde	10
Subfunção:	Atenção Básica	301
Programa:	Saúde - Qualidade e Atendimento	0007

Objetivo do programa:

Implantar e implementar políticas de saúde que visem a prevenção, redução e eliminação de riscos de doenças, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Justificativa do programa:

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.017	1 P	Reformar Unidade Básica de Saúde	Obra Construída/Ampliada (M2)	507.150	50.000,00

II - Descrição das Ações

Reformar Unidade Básica de Saúde

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	101011.09.02.05 - Atencao Primaria em Saude	0,00	50.000,00	50.000,00
Total:			0,00	50.000,00	50.000,00



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
Anexo II - Ações Alteradas no Planejamento Orçamentário
Seleção: Ação = 1079, 2022, Alteração em 07/08/2018 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão:	Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	06.00
Unidade:	Divisão de Serviços Urbanos	06.02
Função:	Urbanismo	15
Subfunção:	Turismo	695
Programa:	Nossa Cidade	0005

Objetivo do programa:

Desenvolver atividades integradas na área de planejamento urbano, de controle e fiscalização da ocupação e uso do solo, visando uma melhor infra-estrutura urbana e aumento da qualidade de vida.

Justificativa do programa:

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.079	1	P	Implantação do Parque Ambiental	Obra Construída/Ampliada (M2)	989.000	88.221,78

II - Descrição das Ações

Implantação do Parque Ambiental

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.20.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	301006.03.99.01 - Convênio - Implantação de	0,00	21.512,38	21.512,38
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livre	66.709,40	0,00	66.709,40
Total:			66.709,40	21.512,38	88.221,78



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
Anexo II - Ações Alteradas no Planejamento Orçamentário
Sessão: Ação = 1079, 2022; Alteração em 07/08/2018 (4) (Semente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão:	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	10.00
Unidade:	Divisão de Ensino Fundamental	10.01
Função:	Educação	12
Subfunção:	Ensino Fundamental	361
Programa:	Educação - Prioridade Sempre	0009

Objetivo do programa:

Melhorar e ampliar as ações educacionais em todos os níveis, priorizando a educação integral, estruturando redes de conhecimento para todos e ações educacionais em outros ambientes além da escola, formando pessoas capazes de pensar, agir e buscar com dignidade seus próprios caminhos, comprometidas com a melhoria da vida de todos.

Justificativa do programa:

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.022	1 A	Gestão do Ensino Fundamental	Outros Produtos (OUM)	0,000	1.237.120,00

II - Descrição das Ações

Gestão do Ensino Fundamental

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livre)	13.100,00	0,00	13.100,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV	100102.02.01.00 - FUNDEB 40%	0,00	40.000,00	40.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV	100103.01.01.00 - 5% sobre Transferência Cr	0,00	252.650,00	252.650,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV	100104.01.01.00 - 25% sobre demais imposto	0,00	161.250,00	161.250,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV	100107.99.01.00 - Salário Educacao	0,00	80.000,00	80.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV	101011.09.01.06 - FNDE/MP Nº 815/2017 - A	0,00	56.000,00	56.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV	300104.01.01.00 - 25% sobre demais imposto	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV	300107.99.01.00 - Salário Educação - Exercit	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livre)	20.000,00	0,00	20.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100102.02.01.00 - FUNDEB 40%	0,00	6.300,00	6.300,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100103.01.01.00 - 5% sobre Transferencia Cr	0,00	53.820,00	53.820,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100104.01.01.00 - 25% sobre demais imposto	0,00	40.000,00	40.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100103.01.01.00 - 5% sobre Transferencia Cr	0,00	12.500,00	12.500,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100104.01.01.00 - 25% sobre demais imposto	0,00	12.500,00	12.500,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livre)	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livre)	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livre)	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100103.01.01.00 - 5% sobre Transferencia Cr	0,00	50.000,00	50.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100104.01.01.00 - 25% sobre demais imposto	0,00	40.000,00	40.000,00



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo II - Ações Alteradas no Planejamento Orçamentário

Seleção: Ação = 1079, 2022, Alteração em 07/08/2018 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100107.99.01.00 - Salario Educacao	0,00	50.000,00	50.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livre	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC	100103.01.01.00 - 5% sobre Transferencia Ci	0,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC	100104.01.01.00 - 25% sobre demais impost	0,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livre	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD	100103.01.01.00 - 5% sobre Transferencia Ci	0,00	110.000,00	110.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD	100104.01.01.00 - 25% sobre demais impost	0,00	90.000,00	90.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD	100107.99.01.00 - Salario Educacao	0,00	50.000,00	50.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	300107.99.01.00 - Salário Educação - Exercit	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100103.01.01.00 - 5% sobre Transferencia Ci	0,00	2.000,00	2.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100104.01.01.00 - 25% sobre demais impost	0,00	2.000,00	2.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100105.04.01.00 - Alienacao de Ativos da Edi	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100107.99.01.00 - Salario Educacao	0,00	20.000,00	20.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	101011.09.01.06 - FNDE/PAR 2014 - AQUISI	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300105.04.01.00 - Alienação de Ativos da Edi	0,00	0,00	0,00
Total:			88.000,00	1.148.020,00	1.237.120,00

[Handwritten signature]



LEI Nº 341/2018

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

ADELAR ANTONIO ARROSI, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento vigente, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 127.512,38 (cento e vinte e sete mil quinhentos e doze reais e trinta e oito centavos), que ficará com as seguintes classificações:

06. - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
06.02 - Divisão de Serviços Urbanos	
15.695.0005.1.079 - Implantação do Parque Ambiental	
4.4.20.93.00/765 - Indenizações e Restituições.....R\$	21.512,38
10. - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	
10.01 - Divisão de Ensino Fundamental	
12.361.0009.2.022 - Gestão do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00/113 - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$	56.000,00
11. - Fundo Municipal de Saúde	
11.01 - Divisão de Atenção Básica	
10.301.0007.1.017 - Reformar Unidade Básica de Saúde	
4.4.90.39.00/371 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$	50.000,00
Total.....R\$	127.512,38

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Incisos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; e II - os provenientes de excesso de arrecadação, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso I - Superávit Financeiro

Fonte	Descrição	Valor R\$
765	Convênio - Implantação do Parque Ambiental	21.512,38
	Total do Superávit Financeiro	21.512,38

Inciso II - Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição	Valor R\$
113	FNDE/MP Nº 815/2017 - Apoio Financeiro aos Municípios	56.000,00
371	Atenção Primária em Saúde Estadual	50.000,00



	Total do Excesso de Arrecadação	106.00000
--	--	------------------

Total..... R\$ **127.512,38**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 28 de agosto de 2018.


ADELAR ANTONIO ARROSI
Prefeito



DECRETO Nº 1142/2018

SÚMULA: Nomeia Servidor em Estágio Probatório e dá providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado em Estágio Probatório, o servidor abaixo relacionado no cargo que menciona em virtude de Habilitação no Concurso Público Edital CP 01 nº 01.01/2017 realizado em 03 de setembro de 2017.

Servidor	Cargo	Salário Inicial R\$	Admissão
Janita Tomacheski Ribeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	1.073,36	28/08/2018

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 28 de agosto de 2018.


Adelar Arrosi
Prefeito



DECRETO Nº 1.143/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

ADELAR ANTONIO ARROSI, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 341/2018, de 28/08/2018:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 127.512,38 (cento e vinte e sete mil quinhentos e doze reais e trinta e oito centavos), que ficará com as seguintes classificações:

06. - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
06.02 - Divisão de Serviços Urbanos	
15.695.0005.1.079 - Implantação do Parque Ambiental	
4.4.20.93.00/765 - Indenizações e Restituições.....R\$	21.512,38
10. - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	
10.01 - Divisão de Ensino Fundamental	
12.361.0009.2.022 - Gestão do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00/113 - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$	56.000,00
11. - Fundo Municipal de Saúde	
11.01 - Divisão de Atenção Básica	
10.301.0007.1.017 - Reformar Unidade Básica de Saúde	
4.4.90.39.00/371 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$	50.000,00
Total..... R\$	127.512,38

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Incisos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; e II - os provenientes de excesso de arrecadação, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso I - Superávit Financeiro

Fonte	Descrição	Valor R\$
765	Convênio - Implantação do Parque Ambiental	21.512,38
	Total do Superávit Financeiro	21.512,38

Inciso II - Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição	Valor R\$
113	FNDE/MP Nº 815/2017 - Apoio Financeiro aos Municípios	56.000,00
371	Atenção Primária em Saúde Estadual	50.000,00

[Handwritten signature]



Total do Excesso de Arrecadação	106.00000
---------------------------------	-----------

Total..... R\$ 127.512,38

Parágrafo Único - Fica alterado o Anexo II – Cronograma de Desembolso Mensal do Decreto nº 1.011/2018 de 25/01/2018, publicado em 26/01/2018, para compatibilizá-lo com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 28 de agosto de 2018.


ADELAR ANTONIO ARROSI
Prefeito



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 52/2018 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA OU REABILITAÇÃO, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

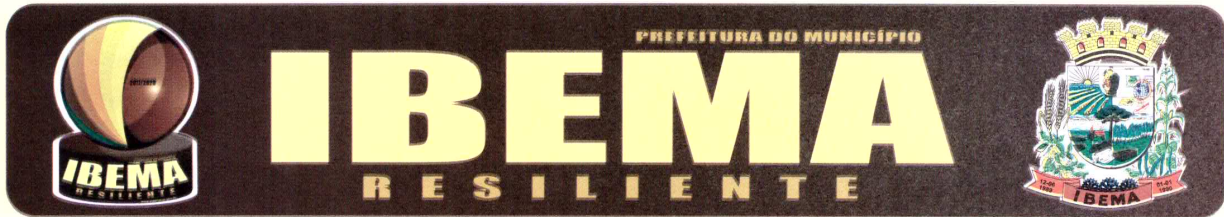
Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando os vencedores pelo critério **Menor Preço**:

Proponentes Vencedoras	Itens
COMERCIAL DENTÁRIA HOSPITALAR FONTANA LTDA	1, 2, 3, 7, 9, 10, 11, 15, 19, 27, 44.
ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	4, 14, 21, 22, 23, 26, 28, 29, 31, 58, 59, 61.
ESPORTIVA RV LTDA	34, 35, 36, 37, 38, 40, 43, 49, 50, 52, 55, 65, 66, 67, 71.
FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	60, 72.
M J GAMBETTA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS	5, 6, 8, 16, 17, 18, 25, 30, 32, 33, 39, 41, 42, 46, 47, 48, 53, 54, 56, 57, 68, 69, 70.
PHARMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	12, 20, 51, 64.
V. S. COSTA & CIA LTDA	13, 24, 62, 63.

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 28/08/2018

ADELAR ANTONIO ARROSI
PREFEITO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 53/2018 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando os vencedores pelo critério **Menor Preço**:

Proponentes Vencedoras	Lotes
EDMILSON DE ANEVÃO E CIA LTDA	6, 11.
JOSEMAR MATULLE SAVIO	2, 3, 8, 14, 15, 17, 19, 21, 24.
MOACIR RODRIGUES BATERIAS	1, 4, 5, 7, 9, 10, 12, 13, 16, 18, 20, 22, 23, 25.

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 28/08/2018

ADELAR ANTONIO ARROSI
PREFEITO



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018. VALIDADE: 12 MESES.

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, E ATENDIMENTO DOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **48/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO QUINTO - Os produtos bolo, cuca, pão Frances, pão de queijo, pão para cachorro quente, mini sanduíche, salgados assados e salgados fritos, devem ser produzidos e entregues no dia de sua fabricação. Os salgados devem ser entregues quentes.

PARÁGRAFO SEXTO – O termo de referencia fica fazendo parte da presente ata fazendo compromisso entre as partes devendo ser atendido integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: CARMELLE COMERCIAL LTDA.

ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2224, SALA 01, CENTRO, TOLEDO – PARANÁ.

CNPJ: 07.846.404/0001-40.

ITEM	PRODUTO	TIPO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Abacaxi, em estado de maturação,	kg	300	CEASA	4,30	1.290,00



AV. NEY EURISON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br

(Handwritten marks: a star, a checkmark, and some scribbles)

penalidades previstas no edital.
instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das
total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o
neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos
8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
A licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

para alteração, por aditamento, do preço da Ata.
Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração
nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado
conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na
alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar
ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços
registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas,
de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO E REAJUSTE

TOTAL R\$ 80.055,00 (Oitenta mil e cinquenta e cinco reais).

95	Tomate tipo caqui	kg	1200	CEASA	4,20	5.040,00
87	Repolho verde	kg	800	CEASA	2,90	2.320,00
83	Pimentão verde	kg	100	CEASA	6,80	680,00
77	Melancia	kg	3000	CEASA	1,99	5.970,00
74	Mamão	kg	1200	CEASA	3,80	4.560,00
69	Maçã nacional tipo gala (classificação 1ª)	kg	3000	CEASA	3,88	11.640,00
68	Leite Pasteurizado 01 litro	pct	5000	BOM LACTO	4,99	24.950,00
61	Laranja	kg	1500	CEASA	2,20	3.300,00
35	Cenoura	kg	700	CEASA	2,80	1.960,00
34	Cebola	kg	1000	CEASA	2,80	2.800,00
18	Beterraba	kg	300	CEASA	2,45	735,00
16	Batata inglesa	kg	900	CEASA	2,40	2.160,00
15	Banana nanica	kg	4000	CEASA	2,74	10.960,00
9	Alho a granel, sem sinais de apodrecimento/murchamento, permitindo utilização da totalidade entregue	kg	100	CEASA	16,90	1.690,00
	sem manchas de batida, tamanho uniforme					





2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores



correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (029) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (051) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (064) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (065) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (066) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (067) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (068) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 (082) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (438) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.30.00 (098) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.30.00 (105) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (133) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (134) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (135) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (136) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.361.0009.2.024 – Gestão da Merenda Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.32.00 (157) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Fonte de Recursos - 000



3.3.90.32.00 (158) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Fonte de Recursos – 121.

3.3.90.32.00 (449) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Fonte de Recursos – 3121.

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3.3.90.30.00 (186) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (187) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (188) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (189) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.031 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil – Creche

3.3.90.32.00 (233) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.32.00 (234) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Fonte de Recursos – 121.

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.30.00 (205) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (206) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (207) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (208) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.032 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.32.00 (235) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.32.00 (236) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Fonte de Recursos – 121.

10.06 – Divisão de Cultura

13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública

3.3.90.30.00 (247) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura

3.3.90.30.00 (250) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10.07 – Divisão de Esporte e Lazer

27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte

3.3.90.30.00 (259) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (279) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (280) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (281) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371

3.3.90.30.00 (282) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 495

3.3.90.30.00 (408) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (450) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3371

3.3.90.30.00 (451) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

10.301.0007.2.040 – Gestão do PAB Fixo

3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal



3.3.90.30.00 (315) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (316) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (317) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde

10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00 (417) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (477) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3497

10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00 (420) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (483) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3497

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 (351) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (352) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770

3.3.90.30.00 (353) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.30.00 (354) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936

3.3.90.30.00 (355) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940

3.3.90.30.00 (486) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3724

3.3.90.30.00 (487) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3934

3.3.90.30.00 (488) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3936

3.3.90.30.00 (489) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3938

3.3.90.30.00 (490) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3940

3.3.90.30.00 (491) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 370006

12.01 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

3.3.90.30.00 (372) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (373) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766

3.3.90.30.00 (374) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767

3.3.90.30.00 (375) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938

3.3.90.30.00 (498) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3766

3.3.90.30.00 (499) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3767

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

3.3.90.30.00 (390) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente

3.3.90.30.00 (397) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

- X.
A. J. H.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.



3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é a Sra. Neiva Terezinha Chaves Leite.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.


II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

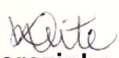
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


CARMELLE COMERCIAL LTDA
Antony Augusto Dreher
CPF: 049.688.609-60


Neiva Terezinha Chaves Leite
Fiscal da Ata


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata